



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA MEDIDA PROVISÓRIA**

**Nº 1.116, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**(Da Senhora Deputada Tereza Nelma)**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se o art. 28, o art. 29, o art. 30, o art. 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do art. 35 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se mister destacar que a aprendizagem profissional vem sendo amplamente debatida pelo Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial que estuda o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019. Neste diálogo amplo, franqueado a todos os atores interessados ao tema, as mais diferentes visões e entendimentos se fazem representar, como prevê a democracia, notadamente nas audiências públicas que vem sendo promovidas.

Infelizmente, aqueles atores, inclusive a Câmara de Deputados, foram surpreendidos pela imposição de alterações estruturais na aprendizagem profissional, de forma açodada e sem qualquer transparência, por intermédio da MP nº 1.116 de 2022.

Nesse sentido, o art. 28, o art. 29, o art. 30, o art. 31 e os incisos I, III, IV, V e VII do art. 35, se prestam promover uma “Reforma Trabalhista na política da cota de Aprendizagem Profissional”, na medida em que alteraram mais de 80% (oitenta por cento) dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõem sobre essa importante política de inclusão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226474813600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 322 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5322/3322 | dep.terezanelma@camara.leg.br

CD/22647.48136-00



\* C D 2 2 6 4 7 4 8 1 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Tereza Nelma – PSD/AL

Dentre os graves prejuízos ao instituto da aprendizagem, destaca-se o esvaziamento do cálculo das cotas, reduzindo a quantidade de vagas disponíveis, na medida são consideradas “cotas fictícias” que “contabilizam” antigos aprendizes, já efetivados pela empresa, como se aprendizes ainda fossem. Essa iniciativa frauda o cômputo de vagas, inflando os dados oficiais de cumprimento de cota sem gerar, de fato, novas vagas de aprendizagem. Estima-se que essa regra poderá reduzir até 250 mil vagas de aprendizagem que atualmente existem.

A MP cria um cálculo discriminatório privilegiando determinado grupo de vulneráveis, em detrimento de outros, contando aquelas vagas em dobro. Atualmente, cerca de 150 mil aprendizes são inscritos no Cadúnico, o que representa 34% do total de aprendizes no país. Se esses aprendizes passarem a contar em dobro para cota, isso representaria uma redução imediata de mais 150 mil vagas.

Ainda, a elevação limite temporal dos contratos para até 4 anos, reduz o número de adolescentes e jovens alcançados em programas de aprendizagem em até 50% do total atendido atualmente, pois o prazo para criação de nova vaga poderá ser elevado ao dobro.

A MP inclui novas entidades formadoras, inclusive de nível superior (tecnólogo), estimulando a elitização da aprendizagem, quer seja, o afastamento do público de menor escolaridade e, consequente, maior vulnerabilidade social. Ela também cria “mercantilização de aprendizes” na medida em que permite repasse a terceiros a obrigação de contratar aprendiz. Ainda, impõe regras confusas para o cumprimento da cota em contratos de terceirização de mão de obra.

Por fim, a fatídica “reforma trabalhista da aprendizagem” reduz significativamente o número de cotas de aprendizagem, dificulta, ainda mais, o ingresso de vulneráveis e restringe a necessária qualificação da mão de obra em nosso país.

**TEREZA NELMA**

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226474813600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 322 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5322/3322 | dep.terezanelma@camara.leg.br

CD/22647.48136-00  
|||||



\* C D 2 2 6 4 7 4 8 1 3 6 0 0 \*